



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 938/GAB/PMMN/2019  
DE 19 DE AGOSTO DE 2019

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO EXERCÍCIO ANTERIOR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:*

**LEI**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao orçamento vigente no valor de **R\$ 235.500,02 (Duzentos E Trinta E Cinco Mil Quinhentos Reais E Dois Centavos)**, e distribuir o valor na seguinte ficha orçamentária conforme a seguir:

02.04.00 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
15.4510008.1177 - **CV. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**  
Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições  
R\$ 95.866,86 (Noventa E Cinco Mil Oitocentos E Sessenta E Seis Reais E Oitenta E Seis Centavos).  
Ficha: ?

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
12.3610005.1022 - **CV. AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MARIA DE ABREU BIANCO**  
Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições  
**R\$: 139.633,16 (Cento E Trinta E Nove Mil Seiscentos E Trinta E Três Reais E Dezesseis Centavos)**  
Ficha: ?

**Artigo 2º** - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º no valor total de **R\$ 235.500,02 (Duzentos E Trinta E Cinco Mil Quinhentos Reais E Dois Centavos)**, será por Superávit Financeiro do Balanço ao Exercício Anterior ao Orçamento vinculado aos convênios federais.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Negro-RO, 19 de Agosto de 2019.

PUBLICADO  
Nº 1 Jral em 19/08/19  
Conforme art. 44 e 45  
da Lei Orgânica

**EVANDRO MARQUES DA SILVA**  
Prefeito do Município